

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMERCIÁRIOS MG, CNPJ nº 17.219.585/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, **LEVI FERNANDES PINTO**

E

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMÉRCIO MG, CNPJ nº 17.271.982/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, **LÚCIO EMÍLIO DE FARIA JÚNIOR**

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos comerciantes e comerciários do segmento do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios, nos municípios de Abadia dos Dourados, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Aguanil, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Alfredo Vasconcelos, Alpercata, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Amparo do Serra, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçá, Aracitaba, Arantina, Araponga, Araporã, Aricanduva, Arinos, Bambuí, Bandeira, Barão de Monte Alto, Barra Longa, Belmiro Braga, Belo Oriente, Berilo, Berizal, Bertópolis, Bias Fortes, Bicas, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus do Galho, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Brasilândia de Minas, Braúnas, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cachoeira de Pajeú, Caiana, Camacho, Campo Azul, Campos Altos, Cana Verde, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capitão Andrade, Caputira, Caraí, Carangola, Carbonita, Carmésia, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Cascalho Rico, Catuti, Central de Minas, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Claraval, Coluna, Comercinho, Conceição de Ipanema, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Cônego Marinho, Conselheiro Pena, Cordislândia, Coroaci, Coromandel, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristina, Crucilândia, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Descoberto, Desterro do Melo, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divino das Laranjeiras, Divino, Divinolândia de Minas, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dolores de Guanhanes, Doloresópolis, Douradoquara, Durandé, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Espera Feliz, Estrela Dalva, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Fernandes Tourinho, Fervedouro, Florestal, Formoso, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Goiabeira, Goianá, Gonzaga, Grupiara, Guanhanes, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarará, Guarda-Mor, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibitiúra de Minas, Icaraí de Minas, Igaratinga, Imbé de Minas, Indaiabira, Indianópolis, Ingaí, Ipaba, Ipanema, Itabirinha, Itaguara, Itaipé, Itamarandiba, Itambé do Mato Dentro, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itatiaiuçu, Ituaeta, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jaguaracu, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitai, Jequitibá, Jesuânia, Joanésia, João Pinheiro, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juvenília, Leme do Prado, Liberdade, Lima Duarte, Luislândia, Luminárias, Machacalis, Madre de Deus de Minas, Mamonas, Mantena, Mar de Espanha, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Mata Verde, Materlândia, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Medeiros, Mendes Pimentel, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Miradouro, Miravânia, Moeda, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Belo, Monte Formoso, Montezuma, Morro do Pilar, Mutum, Nacip Raydan, Naque, Natalândia, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova União, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Padre Carvalho, Pai Pedro, Paiva, Palmópolis, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa-Vinte, Patis, Patrocínio do Muriaé, Paulistas, Peçanha, Pedra Bonita, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Piedade de Ponte Nova, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Piranguçu, Planura, Poço Fundo, Pocrane, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Pouso Alto, Pratinha, Presidente Bernardes, Raul Soares, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Ribeirão Vermelho, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Manso, Rio Novo, Rio Pardo de Minas, Rio Preto, Rio Vermelho, Rochedo de Minas, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabinópolis, Salto da Divisa, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Margarida, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Retiro, São Bento Abade, São Domingos das Dolores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco de Paula, São Francisco do Glória, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Preto, São João da Lagoa, São João das Missões, São João do

Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Vicente de Minas, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Modestino Gonçalves, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Setubinha, Simão Pereira, Sobralia, Soledade de Minas, Taparuba, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Tombos, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubai, Ubaporanga, Umburatiba, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuia, Vargem Alegre, Vargem Grande do Rio Pardo, Vazante, Veredinha, Vermelho Novo, Vieiras, Virgínia, Virginópolis, e Virgolândia/MG.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA –TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nas empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios que assim aderirem, exceto nos seguintes feriados: **1º/1/2019 (Dia da Confraternização Universal), 1º/5/2019 (Dia do Trabalho) e 25/12/2019 (Natal).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais varejistas e atacadistas de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de empregado nos feriados (**exceto os proibidos no caput desta cláusula**) deverão:

- I. Obter o **CERTIFICADO DE ADESAO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da **cláusula quarta** desta convenção coletiva de trabalho;
- II. Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS** fixada na **cláusula quinta** desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$54,00 (cinquenta e quatro reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, **1 (uma) folga compensatória** para cada feriado trabalhado, **no prazo de até 60 (sessenta) dias**, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$54,00 (cinquenta e quatro reais)**, fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nestes feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$1.000,00 (hum mil reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA – CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios somente poderão se beneficiar das disposições contidas na **cláusula terceira** desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que obtenham junto à Entidade Sindical Patronal o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal, via Área do Empresário (<https://empresario.fecomerciomg.org.br>), requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- I. Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão).
- II. Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS.
- III. GFIP referente ao mês anterior.
- IV. Comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, prevista na cláusula sétima, e da taxa laboral, prevista na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, a partir de 1º/1/2019 até 31/12/2019, a se beneficiar da cláusula terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados).

PARÁGRAFO TERCEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados nos feriados **sem que tenha obtido o Certificado de Adesão** de que trata o *caput*, incorrerá em multa de **R\$1.000,00 (hum mil reais)**, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal signatária, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira e no parágrafo único da cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios somente poderá se beneficiar das disposições contidas na **cláusula terceira** desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (sindical@fecomerciarismg.org.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão em cada um dos feriados, com antecedência de 05 (cinco) dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS**, no importe de **R\$10,00 (dez reais) por empregado e por feriado trabalhado**, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 05 (cinco) dias do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional ou através de depósito bancário na conta na Caixa Econômica Federal nº 500.108-9, Agência 0085-4, Operação 003.
- III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem à FECOMÉRCIARIOSMG, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados nos feriados, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, incorrerá em multa, por cada feriado, no importe de **R\$200,00 (duzentos reais)**

multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira e no parágrafo segundo da cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – REGULARIZAÇÃO

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta convenção coletiva de trabalho se comprometem, antes de efetuar a cobrança das multas fixadas nas cláusulas quarta e quinta, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária da FECOMÉRCIO MG, realizada no dia 27/11/2018, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 15 de novembro de 2018, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, página 8, caderno 2 (sessão publicação de terceiros e editais de comarcas) instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea e da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo **PA-MED 002433.2018.03.000/0**, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente, incluindo, portanto, as empresas do segmento do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia **17/06/2019** a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de 01 de janeiro de 2019, nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO	TETO
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 62,00	-	-
Demais categorias	R\$ 125,00	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas do segmento do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios representadas pela Entidade Patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme *caput* do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/Contribuicao/Negocial>, com prazo de pagamento até **17/06/2019**.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2019 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem à FECOMÉRCIO MG, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – **empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios** – e profissional – **comerciários que trabalham no comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios** –, com abrangência territorial nos municípios inorganizados em sindicatos no Estado de Minas Gerais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – MODULAÇÃO DOS FERIADOS DE 19 E 21 DE ABRIL DE 2019

Especificamente em relação aos feriados de **19/04/2019** e **21/04/2019**, considerando a proximidade com o fechamento da presente convenção coletiva, as empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios que aderirem ao **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO** terão até o dia **17/06/2019** para regularizarem sua situação em relação ao requerimento do Certificado de Adesão e cumprimento das demais condições previstas na **cláusula quarta**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em relação ao cumprimento do disposto na **cláusula quinta**, as empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios terão até o dia **15/05/2019** para encaminhar para a Entidade Sindical Profissional, via e-mail (sindical@fecomerciarismg.org.br), a relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam nestes feriados, **acompanhada do respectivo comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II daquela cláusula**.

CLÁUSULA NONA – CUMPRIMENTO DAS DEMAIS CONVENÇÕES COLETIVAS

As empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios das cidades descritas na cláusula segunda desta convenção se obrigam a cumprir todas as cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre a Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais, na data base da categoria profissional (1º de janeiro), não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – NULIDADE DE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO PARA FERIADOS

Em conformidade com o disposto no artigo 6º-A da Lei Federal nº 10.101/2000, serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos coletivos de trabalho celebrados pelas empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios com a Entidade Sindical Profissional signatária desta convenção coletiva, visando a permissão do trabalho em feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2019.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E
CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LEVI FERNANDES PINTO
Presidente

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS
E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LÚCIO EMÍLIO DE FARIA JÚNIOR
Presidente